



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



**Parecer Jurídico**

**SETOR DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MURIAÉ**

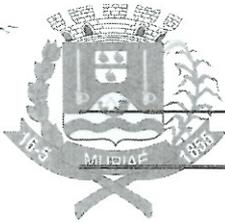
Assunto: ANÁLISE DO RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 187/2022. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 088/2022.

**RELATÓRIO:**

Apresenta-se para parecer os autos do processo licitatório nº 173/2022, o qual versa sobre a futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento do concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), padrão DNIT, faixa C, com CAP 30/45 classe com emulsão asfáltica tipo RR1C, a ser utilizado na manutenção/conservação de ruas do Município de Muriaé – MG.

No dia e hora designados, foi aberta sessão pública do Pregão Presencial, como consta no parecer jurídico exarado por esta assessoria, a respeito da Ata de sessão.

Todavia, chegou a esta assessoria recurso administrativo feito pela empresa **QUARTMIX INDUSTRIA DE INSUMOS E ARTEFATOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.** Porém, **não foi manifestado pela empresa interesse em manifestar recurso durante a sessão**, portanto não foi concedido prazo recursal, tendo em vista que a ausência de manifestação, presume a concordância das participantes do certame, com os atos ali ocorridos. A ata de sessão foi assinada, após lida e achada conforme, pelo representante credenciado, ato que consolidou a adjudicação da empresa vencedora, que feita



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

pela pregoeira, no momento da sessão. Portanto, foi encerrada a sessão processo, **não cabendo a interposição de recurso.**

Neste sentido, leia-se o Decreto 3.500/2000, Art. 11, inciso XVII:

XVII- A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de três dias uteis;

**O recurso administrativo deverá ser formalizado com a manifestação da intenção de interpor recurso no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões,** podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias ÚTEIS.

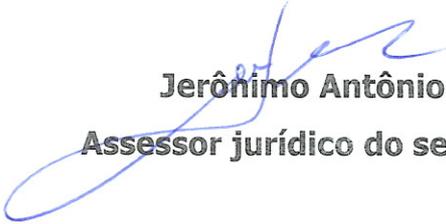
**Considerações feitas, passo a opinar:**

Torna-se evidente, portanto, que **OPINO** pelo **NÃO CONHECIMENTO** do recurso enviado pela empresa QUARTMIX INDUSTRIA DE INSUMOS E ARTEFATOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, pelos motivos supracitados neste parecer.

Portanto, encaminho os autos para autoridade superior, e para a pregoeira responsável, para que sejam tomadas as devidas decisões administrativas.

É o parecer. À consideração superior.

Muriaé/MG, 12 de setembro de 2022

  
**Jerônimo Antônio de Almeida**

**Assessor jurídico do setor de Licitações**





MUNICÍPIO DE MURIAÉ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES



CERTIDÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 088/2022  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 187/2022

**OBJETO:** Registro de Preços para aquisição de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ).

Certifico e dou fé que a sessão de licitação relativa ao Pregão Presencial nº 088/2022 ocorreu em 02 de setembro de 2022, tendo como participantes as empresas Quartimix Indústria de Insumos e Artefatos para Construção Civil Ltda e Asfaltek Construções Ltda, ocorreu de forma ordeira a sessão e após rodadas de lances, sagrou-se vencedora a empresa Asfaltek Construções Ltda, tendo seus documentos sido analisados em conformidade com a Lei, foi considerada habilitada e vencedora do certame.

O representante da empresa Quartimix Indústria de Insumos e Artefatos para Construção Civil Ltda em nenhum momento demonstrou objeção aos atos praticados durante a sessão de licitação, que ocorreu de forma transparente; O mesmo apenas solicitou que pudesse ser fotografada *pele próprio em seu celular* toda documentação da concorrente "Asfaltek", sendo permitido pela pregoeira no momento da sessão, e assim o fez.

Em conformidade com inciso XVIII do art. 4º da Lei 10.520/02, as empresas poderão manifestar intenção de recorrer, contudo, o pedido não foi manifestado, desta forma, transcorreu a devida adjudicação do certame ao vencedor.

Salientamos que o certame foi realizado para AMPLA COMPETIÇÃO, conforme edital.

Sem mais para o momento,

Muriaé, 12 de setembro de 2022

  
Danielle Cassimiro Chaves  
Setor de Licitação



MUNICÍPIO DE MURIAÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Decisão Administrativa

**PROCESSO Nº: 187/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 088/2022**

Considerando o parecer jurídico exarado pela assessoria jurídica do setor de licitações.

Considerando a conveniência para a Administração.

Considerando o atendimento do princípio da economicidade para a Administração Pública.

Considerando o Art. 11, inciso XVII, do decreto 3.555/2000.

Considerando a Adjudicação do Processo Licitatório.

**DECIDO:**

Pelo **NÃO CONHECIMENTO** do recurso administrativo impetrado pela empresa QUARTMIX INDUSTRIA DE INSUMOS E ARTEFATOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

Neste sentido, leia-se o Decreto 3.500/2000, Art. 11, inciso XVII:

XVII- A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de três dias uteis;

O recurso administrativo deverá ser formalizado com a manifestação da intenção de interpor recurso no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias ÚTEIS.



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

---



Nada mais a tratar, encaminho os autos para cumprimento.

**Muriaé, 12 de setembro de 2022.**

**Jorge Feres Filho**

**Secretário Municipal de Obras Públicas.**